LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 14 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA IRATI + LIMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Irati o Programa IRATI + LIMPO, destinado à promoção da gestão sustentável dos resíduos sólidos e ao fortalecimento das políticas públicas ambientais no âmbito municipal.

§1º. O Programa IRATI + LIMPO constitui-se em um conjunto integrado de ações, projetos, atividades, métodos e inovações voltados à melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos.

§2º. O programa tem como finalidade promover práticas ambientalmente adequadas, socialmente justas e economicamente viáveis no manejo dos resíduos sólidos gerados no município.

Art. 2º. São diretrizes do Programa IRATI + LIMPO:
I – Conscientização e responsabilidade socioambiental;

II - Incentivo da prática dos 5 Rs – Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar os Resíduos Sólidos;

III – Atendimento às legislações ambientais vigentes;

IV - Promoção da valorização dos Resíduos Sólidos produzidos no município;

V - Articulação e integração com as demais políticas públicas municipais;

VI - Gestão de Resíduos Sólidos eficaz que atenda a legislação e melhore a qualidade da operacionalização da limpeza pública.

Art. 3º. São metas do Programa IRATI + LIMPO:
I – Diagnosticar a situação dos resíduos existente no município;

II – Apresentar os dados à população, dando transparência de todo o processo, e realizar ações que permitam a eficácia e eficiência da gestão de resíduos e o bem-estar social, ambiental e econômico;

III – Redirecionar os resíduos de aterro sanitário: até o ano de 2050, de 90% de resíduos recicláveis (secos) e induzir a compostagem da parcela orgânica, encaminhando para aterro sanitário o Lixo/Rejeito, estabelecido por meta;

IV – Mobilização social, por meio de campanhas publicitárias, oficinas, eventos;

V - Aplicação da educação ambiental continuada estimulando a população ações acertadas e de cidadania;

VI - Promover a fiscalização continuada, para que não haja danos ambientais, sociais e econômicos;

VII - Oportunizar a população local para a destinação adequada dos resíduos, por meio de pontos de entrega voluntária e/ou ecopontos;

VIII - Criação de governança para discussão, promoção, organização, mobilização, participação, fiscalização de ações e atividades que busquem o atendimento do Programa.

Parágrafo único. O Município de Irati tem como meta reduzir gradativamente os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário, utilizando como base para o desvio de resíduos a metodologia lixo zero, que abrange não somente o desvio de resíduos dos aterros sanitários, mas sim todo o objeto deste programa, devendo:

I – Até 2030 reduzir em 15% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;

II – Até 2035 reduzir em 30% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;

III – Até 2040 reduzir em 50% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;

IV - Até 2050 reduzir em 90% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à execução do Programa no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 14 de abril de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 082/2025,

nesta data: 16/04/2026.
Publicação

Nº 163/2026.

Andreia V. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

Autógrafo ao Projeto de Lei nº 003/2026.

LEI nº 1.382, de 14/04/2026.

INSTITUI O PROGRAMA IRATI + LIMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Irati o Programa IRATI + LIMPO, destinado à promoção da gestão sustentável dos resíduos sólidos e ao fortalecimento das políticas públicas ambientais no âmbito municipal.

§1º. O Programa IRATI + LIMPO constitui-se em um conjunto integrado de ações, projetos, atividades, métodos e inovações voltados à melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos.

§2º. O programa tem como finalidade promover práticas ambientalmente adequadas, socialmente justas e economicamente viáveis no manejo dos resíduos sólidos gerados no município.

Art. 2º. São diretrizes do Programa IRATI + LIMPO:

I – Conscientização e responsabilidade socioambiental;

II - Incentivo da prática dos 5 Rs – Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar os Resíduos Sólidos;

III – Atendimento às legislações ambientais vigentes;

IV - Promoção da valorização dos Resíduos Sólidos produzidos no município;

V - Articulação e integração com as demais políticas públicas municipais;

VI - Gestão de Resíduos Sólidos eficaz que atenda a legislação e melhore a qualidade da operacionalização da limpeza pública.

Art. 3º. São metas do Programa IRATI + LIMPO:

I – Diagnosticar a situação dos resíduos existente no município;

II – Apresentar os dados à população, dando transparência de todo o processo, e realizar ações que permitam a eficácia e eficiência da gestão de resíduos e o bem-estar social, ambiental e econômico;

III – Redirecionar os resíduos de aterro sanitário: até o ano de 2050, de 90% de resíduos recicláveis (secos) e induzir a compostagem da parcela orgânica, encaminhando para aterro sanitário o Lixo/Rejeito, estabelecido por meta;

IV – Mobilização social, por meio de campanhas publicitárias, oficinas, eventos;

V - Aplicação da educação ambiental continuada estimulando a população ações acertadas e de cidadania;

VI - Promover a fiscalização continuada, para que não haja danos ambientais, sociais e econômicos;

VII - Oportunizar a população local para a destinação adequada dos resíduos, por meio de pontos de entrega voluntária e/ou ecopontos;

VIII - Criação de governança para discussão, promoção, organização, mobilização, participação, fiscalização de ações e atividades que busquem o atendimento do Programa.

Parágrafo único. O Município de Irati tem como meta reduzir gradativamente os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário, utilizando como base para o desvio de resíduos a metodologia lixo zero, que abrange não somente o desvio de resíduos dos aterros sanitários, mas sim todo o objeto deste programa, devendo:

I – Até 2030 reduzir em 15% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;

II – Até 2035 reduzir em 30% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;

III – Até 2040 reduzir em 50% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;

IV - Até 2050 reduzir em 90% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à execução do Programa no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati - SC, 13 de abril de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária